



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste Termo de Referência a aquisição de bebedouros e cafeteira elétrica de aço inoxidável, **por dispensa**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT, conforme especificações detalhadas constantes neste instrumento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A legislação de regência deste Termo de Referência, bem como dos demais atos pertinentes ao processo de licitação e contratação são as do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como estabelecido no Decreto Municipal nº 60.155/2024 (art. 14) e suas alterações e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária, conforme previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 O objeto constante do presente Termo de Referência enquadra-se no conceito de **bens comuns**, nos termos do art. 6º, XII, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, que possuem características padronizadas, uma que são facilmente comparáveis entre si e pode, ser oferecidos por diversas empresas atuantes no mercado, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares.

4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT necessita da **aquisição de bebedouros** para garantir o acesso contínuo a água potável de qualidade para seus servidores e visitantes. Com o aumento da demanda interna, torna-se essencial substituir e ampliar a quantidade de equipamentos disponíveis, assegurando um atendimento adequado. Além disso, a escolha de modelos eficientes e duráveis contribui para a economia de recursos, reduzindo a



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

necessidade de manutenções frequentes e garantindo a conformidade com as normas de saúde e segurança no trabalho.

4.2. A aquisição da **cafeteira elétrica de aço inoxidável** visa atender à necessidade de disponibilizar uma estrutura adequada para a preparação de bebidas quentes, proporcionando mais conforto aos servidores e melhorando as condições do ambiente de trabalho. A escolha de um modelo em aço inoxidável se justifica pela durabilidade, facilidade de limpeza e resistência ao uso contínuo, garantindo um equipamento de longa vida útil e de manutenção simplificada.

Essas medidas se justificam plenamente pela necessidade de assegurar um ambiente de trabalho seguro e saudável, em conformidade com os princípios de economicidade e sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Justificativa da escolha da solução

5.1.1. A solução proposta para a aquisição de bebedouros e cafeteira elétrica de aço inox, acompanhados de suporte adequado, tem como objetivo atender às necessidades da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia (SEMIT). A disponibilização desses equipamentos visa garantir melhores condições de conforto e bem-estar aos servidores e visitantes, promovendo um ambiente mais adequado ao desempenho das atividades diárias. Além disso, a escolha de materiais como o aço inox assegura maior durabilidade, facilidade na higienização e conformidade com padrões de qualidade e segurança.

A inclusão da cafeteira elétrica complementa a estrutura necessária para o suporte adequado ao atendimento das demandas internas da Secretaria, proporcionando mais eficiência e praticidade no dia a dia. Os suportes adequados para esses equipamentos garantem melhor organização do espaço e facilitam o acesso aos usuários, promovendo um ambiente funcional e otimizado. Dessa forma, a escolha da solução justifica-se pela necessidade de oferecer infraestrutura adequada ao funcionamento da SEMIT, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e da qualidade dos serviços prestados.

5.2. Dos Requisitos da Contratação, Regime de Execução e da Natureza do Objeto

5.2.1. Regime de Execução:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

5.2.1.1. O regime de execução será por **empreitada por preço global**, incluindo o fornecimento, transporte, instalação e garantia dos equipamentos adquiridos. Essa modalidade assegura que a execução do contrato seja realizada de forma integral, com o fornecimento dos produtos e serviços necessários dentro do valor total previamente estabelecido, evitando custos adicionais ao longo do processo.

5.2.2. Natureza do Objeto:

5.2.2.1. A natureza do objeto caracteriza-se como aquisição de bens permanentes, consistindo no fornecimento de bebedouros e cafeteira elétrica de aço inox, acompanhados de suporte adequado. Os equipamentos serão destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia (SEMIT), visando proporcionar melhores condições de trabalho e bem-estar aos servidores e visitantes.

5.3 Da não utilização do Sistema de Registro de Preços.

5.3.1. Sobre a adoção do SRP, o art. 27 do Decreto Municipal nº 60.157/202, dispõe o seguinte:

Art. 27. O SRP será adotado preferencialmente quando:

I – pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;

II – for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – for conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV – pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5.3.2. A aquisição dos bebedouros e da cafeteira elétrica de aço inox não se enquadra nas condições previstas no art. 27 do Decreto Municipal 60.157/2024, que regula a aplicação do Sistema de Registro de Preços (SRP) para itens de consumo regular e contínuo. Como esses equipamentos não são adquiridos com frequência e não representam uma demanda recorrente, a administração pública entende que o processo de aquisição não atende aos critérios de utilização do SRP. Esse tipo de compra é esporádica e pontual, não justificando a necessidade de um sistema que visa aquisições reiteradas ao longo do tempo.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

5.3.3. Além disso, a natureza da aquisição exige que o fornecimento seja realizado de forma integral e não parcelada, garantindo que todos os equipamentos sejam entregues e instalados simultaneamente, sem a necessidade de aquisições fracionadas ao longo do tempo.

5.3.4. A decisão de não utilizar o Sistema de Registro de Preços também se baseia em critérios de conveniência e oportunidade, priorizando a celeridade e a eficiência no atendimento das necessidades da SEMIT. A contratação direta, sem a vinculação ao SRP, proporciona maior controle sobre os prazos de entrega e a qualidade dos produtos adquiridos, permitindo que os equipamentos sejam disponibilizados de forma imediata e sem atrasos operacionais.

Portanto, a escolha pela não utilização do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se na especificidade da demanda e na necessidade de uma solução ágil e eficaz. Esse procedimento assegura a otimização dos recursos administrativos, evitando trâmites adicionais que poderiam comprometer a pronta instalação e utilização dos equipamentos.

6. DO QUANTITATIVO E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	CATMAT	QTD
01	BEBEDOURO PARA GARRAÇÃO DE ÁGUA (20L), TIPO COLUNA.	UNIDADE	272743	07
02	CAFETEIRA ELÉTRICA DE AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	619776	10

6.1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

6.1.1.1. Conteúdo/Composições:

6.1.2. Bebedouro Elétrico Tipo Coluna para Garrafão de 20 Litros - Tipo Coluna

6.1.2.1. Especificações:

Capacidade: Compatível com garrafões de água de 20 litros.

Modelo: Tipo coluna, adequado para ambientes corporativos e de grande circulação.

Função: Disponibiliza água fria e/ou natural, conforme o modelo.

Design: Estrutura vertical, compacta e resistente, com acabamento em material de fácil limpeza.

Material: Plástico e/ou metal de alta durabilidade, resistente à corrosão e de fácil manutenção.

Sistema de Resfriamento: Refrigerado por compressor, proporcionando água fria e refrescante.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

Selo de Qualidade: Certificação do Inmetro, garantindo a segurança e eficiência do equipamento.

Eficiência Energética: Equipamento com selo Procel de Economia de Energia, quando aplicável.

Voltagem de Entrada: 220V

Garantia Mínima: 12 (doze) meses

6.1.3. Cafeteira Elétrica de Aço Inoxidável

6.1.3.1. Especificações:

Material: Corpo e partes principais em aço inoxidável, proporcionando maior durabilidade e resistência à corrosão.

Capacidade: Capacidade para preparação de **30 xícaras de café, (aprox. 1,2 Litros)** ideal para ambientes corporativos, com função de manter aquecido

Potência: Potência compatível com o uso contínuo em ambientes de trabalho.

Design: Compacta e funcional, com acabamento moderno em aço inox, fácil de limpar e de alta resistência.

Função: Sistema elétrico de preparo de café, com controle de temperatura e desligamento automático.

Segurança: Certificação de segurança elétrica pelo Inmetro, garantindo operação segura.

Eficiência Energética: Equipamento com selo Procel de Economia de Energia, garantindo menor consumo de eletricidade.

Recursos Adicionais: Alguns modelos podem incluir funções de aquecimento para manter o café quente por mais tempo.

Voltagem de Entrada: 220V

Garantia Mínima: 12 (doze) meses

Essas especificações garantem que os produtos atendam às necessidades de funcionalidade, durabilidade e eficiência para os servidores e visitantes da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT.

7. DAS CONDIÇÕES E PRAZO ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

7.1 Do local de entrega:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

7.1.1 A entrega dos itens, objeto desta contratação, será realizada, **de forma única**, no endereço do Edifício Sede da SEMIT, localizado na Avenida do Vale, nº 13, 1ª andar, salas 101 a 110, Edifício Zircônio, Jardim Renascença, São Luís - MA, CEP 65.075-660, ou no endereço a ser informado pela CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento, será considerado o período de segunda a quinta feira de 8h às 12h e de 14h às 17h, e sexta feira de 8h às 12h, todos no horário local, excetuando-se feriados locais e nacionais.

7.1.2 O transporte e entrega da solução pretendida será de responsabilidade da CONTRATADA, sem que haja ônus para a CONTRATANTE;

7.1.3 No ato da entrega os equipamentos deverão estar em perfeitas condições e em estrita observância às especificações do Termo de Referência e a proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal eletrônica detalhada;

7.2. Do prazo da entrega

7.2.1. Os equipamentos devem ser entregues em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.2.2. Os equipamentos deverão ser novos e estar em perfeitas condições de funcionamento, sem marcas, amassados ou arranhões, quando da recepção pela SEMIT, além de estarem identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal.

7.2.3. Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela Contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização.

7.2.4. Os produtos serão recebidos pela SEMIT, a qual emitirá, no ato da entrega, comprovante de recebimento provisório, relacionando o produto recebido, nos termos da Nota Fiscal.

7.2.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento até que seja sanada a situação.

7.2.6. A verificação técnica e o aceite definitivo dos equipamentos deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da documentação que demonstre o resultado dos testes e inspeções realizadas nas instalações e equipamentos. A emissão do comprovante de recebimento definitivo será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.2.7. Deverá ser fornecido Termo de Garantia dos equipamentos.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

7.2.8. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2.9. Os bens deverão ser entregues no endereço especificado no item 6.1.1.

7.3. Do recebimento e aceitação do objeto

7.3.1. O recebimento do objeto desta contratação será feito nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e será considerado aceito somente após o recebimento e análise pela CONTRATANTE, atendidas as especificações deste instrumento, observando ainda os seguintes prazos:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

b) Definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da documentação que demonstre o resultado dos testes e inspeções realizadas nas instalações e equipamentos. A emissão do comprovante de recebimento definitivo será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.3.3. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da Contratada.

8. DA GARANTIA A CONTRATANTE

8.1. A CONTRATADA deverá dar plena garantia dos equipamentos, bem como garantir a execução do contrato dentro da vigência deste instrumento.

8.2 Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo sigilo e segurança das informações e documentos da CONTRATANTE.

8.3 Caso a CONTRATADA utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato, o acordo firmado, com a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até os limites dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

8.4. Os equipamentos oferecidos devem ser de origem nacional ou, se importados, devem estar em conformidade com a política de garantia do fabricante para o Brasil. A Contratada deve informar o distribuidor autorizado no Brasil através do qual os produtos estão sendo fornecidos.

8.5. No momento da entrega dos equipamentos, a Contratada deve apresentar documentação que informe os números de série dos produtos entregues, conforme o pedido de fornecimento. Esses números devem estar anexados às notas fiscais de cada grupo solicitado para posterior verificação junto aos fabricantes.

8.6. A CONTRATADA deve fornecer um certificado de garantia para os produtos cobertos por este documento, conforme os requisitos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). A garantia mínima deve ser de 01 (um) ano para todos os itens descritos neste Termo de Referência, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos.

8.7. O endereço para assistência técnica pode ser comprovado por meio do catálogo de assistência técnica do fabricante ou, na ausência deste, pela indicação expressa da CONTRATADA. Deve ser fornecido o nome comercial (razão social), CNPJ, endereço completo com CEP, número de telefone e e-mail da(s) assistência(s) técnica(s) autorizada(s).

8.8. Caso não haja representante de assistência técnica em São Luís/MA, a CONTRATADA deve se responsabilizar pelo transporte dos itens para o local onde estiverem e seu retorno após a manutenção, sem custos para a CONTRATANTE.

8.9. A CONTRATADA será responsável por qualquer vício ou defeito de fabricação, bem como por desgastes anormais dos produtos, suas partes e acessórios. A CONTRATADA deve ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos sem custo para a CONTRATANTE.

8.10. Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços de garantia, incluindo substituição de produtos e/ou componentes e transporte, serão de responsabilidade da CONTRATADA. Isso inclui a responsabilidade por qualquer dano ocorrido durante essas operações, enquanto os produtos e/ou componentes estiverem sob sua guarda ou da assistência técnica autorizada.

8.11. A CONTRATADA deve atender a solicitações de conserto e corrigir defeitos nos aparelhos/equipamentos durante o período de garantia em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação formal da CONTRATANTE.

8.12. A CONTRATADA deve substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação da CONTRATANTE, qualquer aparelho/equipamento que apresente falhas ou defeitos irreparáveis, sem custo para a CONTRATANTE.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

8.13. Todos os componentes utilizados para a reparação dos produtos devem ser novos e originais.

8.14. A CONTRATADA deve realizar, às suas expensas, substituições de peças e componentes, ajustes e reparos necessários, conforme os manuais e normas técnicas do fabricante, garantindo que os equipamentos sejam restaurados ao seu perfeito estado de funcionamento.

8.15. Se o reparo não puder ser concluído, o equipamento defeituoso deve ser substituído imediatamente por um equipamento idêntico ou superior, de forma temporária, garantindo que o usuário tenha um equipamento em perfeito estado de uso até que o reparo seja concluído.

8.16. Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE devem ser registradas pela CONTRATADA para garantir o acompanhamento e controle da execução do contrato e da ata de registro de preços.

8.17. A CONTRATADA deve arcar com todos os custos necessários para a prestação de assistência técnica, incluindo ferramentas, transporte de funcionários, peças, acessórios, suprimentos e quaisquer outros itens necessários para garantir a manutenção e garantia adequada dos equipamentos.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Especificamente para os efeitos da qualificação técnica da Contratada, prevista na Lei Federal nº 14.133/21, deverão ser solicitados:

a) Atestado(s) de capacidade técnica(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta contratação ou com o item pertinente, dos serviços a serem contratados.

b) Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação do(s) atestado(s):

- a) Razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente;
- b) Endereço, telefone e/ou fac símile e e-mail da pessoa jurídica;
- c) Breve descrição dos serviços realizados pela licitante;

9.2. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

9.3. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

9.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômico principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.5. O contratado deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1 Para os efeitos da qualificação econômico-financeira do contratado, prevista na Lei Federal nº 14.133/21, deverão ser solicitados:

10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

10.5. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

10.6. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): igual ou superior a 1,00 (uma vírgula zero)

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC): igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

LC= Ativo Circulante

Passivo Circulante **ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG):** igual ou superior a 1,00 (uma vírgula zero)

SG = **Ativo Total**

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

10.8. As empresas, que apresentarem índice inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LG), deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

11.1. Embora a Lei Federal n.º 14.133/2021 tenha inserido a obrigatoriedade da instrução da fase preparatória com Estudo Técnico Preliminar, conforme preceituam os artigos 6º, XX, e 18, I, c/c § 1º, a mesma Lei traz dispositivo que, no âmbito das contratações diretas, permite à Administração Pública analisar a necessidade de apresentação de documento. Diz o art. 72, I, da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

11.2. Além disso, a Instrução Normativa n.º 58/2022, em seu art. 14, trouxe a seguinte disposição:

Art. 14. A elaboração do ETP: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133, de 2021; e II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

11.3. Aduz ainda o art. 4º, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 60.155, de 07 de fevereiro de 2024:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

§ 2º Ficam dispensadas a elaboração de ETP e a análise de riscos, salvo na fase de gestão do contrato e diante da ocorrência de eventos relevantes, nas seguintes hipóteses:

I - contratações diretas de baixo valor, aquelas cujos valores se enquadrem nos limites dos incs. I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.4. Assim, há uma clara dispensa da elaboração do ETP para as dispensas de licitação com base no valor estimado para a contratação.

11.5. No caso em tela, trata-se de contratação com reduzido valor estimado e os serviços, embora de natureza técnica, não apresentam elevado grau de complexidade, podendo a viabilidade técnica e econômica da contratação ser aferida pelo Termo de Referência.

11.6. Assim, entende-se por justificada a não apresentação de Estudo Técnico Preliminar para a contratação pretendida.

12. DA ANÁLISE DE RISCOS

12.1. Documento dispensado conforme estabelecido no previstas no § 5º, do art. 8º do Decreto Municipal nº 60.155/2024, onde Analise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

13. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.1 A proposta deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros linguísticos ou rasuras, que identifique a empresa e assinada por responsável legal ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da mesma.

13.2. A empresa deverá apresentar devidamente preenchida e assinada a Proposta de Preços, conforme modelo constante no APÊNDICE II deste Termo de Referência.

13.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

13.5. A empresa deverá considerar no valor total de sua proposta comercial todas as despesas diretas e indiretas para o fornecimento do objeto.

13.6. Conter especificação clara e completa do produto ofertado, indicando modelo e marca do produto, observadas as especificações constantes neste Termo;

13.7. As propostas deverão ser apresentadas discriminando os valores unitários e totais, sendo consideradas válidas as que forem apresentadas com valores até duas casas decimais. Para tanto, a empresa deverá considerar a quantidade estimada, de acordo com este Termo de Referência;

13.8. Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega do serviço ofertado.

13.9. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções da presente especificação não poderão, jamais, constituir pretexto para a Contratada cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A Contratada deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto;

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. O julgamento das propostas de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Do controle e fiscalização da execução

15.1.1. Nos termos do art. 115 e seguintes da Lei 14.133/2021, a CONTRATANTE, relativo a este objeto, indicará o(s) fiscais do contrato e este(s) designado(s) por Portaria homologada pela CONTRATANTE;

15.1.2. O fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade do objeto de acordo com a legislação vigente, as especificações técnicas e quantidades contidas neste instrumento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante da CONTRATANTE. (Decreto nº 11.246, d 2022, art. 22, VI);



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

15.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

15.1.4. De acordo com o artigo 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e o artigo 22, II, do Decreto nº 11.246, de 2022, o fiscal do contrato deve registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, fornecendo descrições detalhadas que permitam a regularização das faltas ou defeitos observados.

15.1.5. Conforme o artigo 22, IV do Decreto nº 11.246, de 2022, o fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, de forma oportuna, qualquer situação que exija uma decisão ou a adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que o gestor tome as medidas necessárias e saneadoras, quando aplicável.

15.1.6. Conforme estabelecido no artigo 23, IV, do Decreto nº 11.246, de 2022, caso haja descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato agirá prontamente na resolução do problema, comunicando ao gestor do contrato para que este adote as medidas necessárias, caso ultrapassem sua competência.

16. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo médio estimado desta contratação será de R\$ 9.232,79 (nove mil e duzentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos).

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 As despesas decorrentes dessa contratação estarão submetidas à dotação orçamentária prevista para atendimento da presente finalidade, a ser informada pela CONTRATANTE.

a) **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

b) **ÓRGÃO/UNIDADE:** 23/101

c) **PROJETO/ATIVIDADE:** 0412204032141

d) **ELEMENTO DE DESPESA:** 449052

e) **FICHA:** 462

f) **FONTE:** 150000000



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DA SUSTENTABILIDADE

18.1. A aquisição dos bebedouros e da cafeteira elétrica de aço inoxidável, será conduzida com a atenção à sustentabilidade, priorizando a escolha de equipamentos que atendam aos requisitos de eficiência energética, durabilidade e baixo impacto ambiental. A opção por modelos com tecnologia que minimizem o consumo de água e energia elétrica visa não apenas reduzir os custos operacionais, mas também contribuir para a preservação dos recursos naturais e a diminuição da pegada de carbono da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT. Além disso, a utilização de materiais recicláveis e de longa vida útil, como o aço inoxidável, garante que os equipamentos possam ser reutilizados ou reciclados no final de sua vida útil, promovendo a responsabilidade ambiental.

18.2. Para a aquisição de bebedouros e cafeteiras elétricas, é importante observar as normas e regulamentações que asseguram a qualidade, a segurança e a sustentabilidade dos equipamentos. Aqui estão as principais normas relevantes para cada tipo de produto:

18.3. Bebedouros:

18.3.1. Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia):

18.3.1.1. Os bebedouros devem ser certificados pelo Inmetro, o que garante que atendem aos requisitos de segurança, eficiência e qualidade exigidos pela legislação brasileira.

18.3.1.2. Portaria Inmetro nº 563/2016: Estabelece os requisitos técnicos de segurança e eficiência para bebedouros elétricos, abrangendo aspectos como consumo de energia e qualidade da água.

18.4. Normas de Potabilidade da Água:

18.4.1 Os bebedouros devem atender às normas da Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, que regulamenta a qualidade da água para consumo humano e o controle e vigilância da qualidade da água.

18.4.2. A água fornecida pelos bebedouros deve ser tratada e potável, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

18.5. Eficiência Energética:

18.5.1. A escolha dos bebedouros deve considerar as orientações de eficiência energética, como o Selo Procel de Economia de Energia, para garantir que os equipamentos sejam energeticamente eficientes e contribuam para a sustentabilidade.

18.6. Cafeteira Elétrica:

18.6.1. Inmetro:

18.6.1.1. As cafeteiras elétricas devem ser certificadas pelo Inmetro, conforme a Portaria Inmetro nº 174/2019, que estabelece os requisitos técnicos de segurança e qualidade para aparelhos elétricos, incluindo a segurança contra choques elétricos e riscos de incêndio.

18.7. Normas de Eficiência Energética:

18.7.1. As cafeteiras devem atender aos critérios do Selo Procel de Economia de Energia, que visa indicar os produtos com melhores níveis de eficiência energética. Isso contribui para a redução do consumo de energia elétrica, promovendo a sustentabilidade no uso de recursos.

18.8. Segurança e Durabilidade:

18.8.1. Além das certificações de qualidade e eficiência, as cafeteiras devem ser fabricadas com materiais que garantam a durabilidade e a segurança do produto, em conformidade com as normas de segurança elétrica previstas na ABNT NBR 14136.

Essas normas e regulamentações são fundamentais para assegurar que os equipamentos adquiridos sejam seguros, eficientes e sustentáveis, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT, e contribuindo para o cumprimento das exigências legais.

19. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. Para a perfeita execução do objeto contratado, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento, caso seja necessário.

19.2. As demais definições dos equipamentos estão descritas neste instrumento.

20. DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

20.1 São obrigações da CONTRATANTE, as seguintes:

20.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

20.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

20.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

20.1.4. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

20.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

20.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

20.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

20.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial deste Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

20.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

20.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Além do dever em cumprir todas as obrigações previstas neste Instrumento, conforme a Lei nº 14.133/21, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive as instalações, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

21.2. Efetuar a entrega dos equipamentos observando o prazo estipulado, as especificações técnicas e demais condições previstas neste Termo de Referência, respondendo pela qualidade



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

21.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

21.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas;

21.5. Responder pelos danos causados diretamente à SEMIT/PMSL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

21.6. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da SEMIT;

21.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até o local indicado para entrega, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do equipamento;

21.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela SEMIT, atendendo prontamente a todas as reclamações;

21.9. Atentar para as normas de segurança nas dependências da SEMIT, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados, caso seja necessário.

21.10. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços de entrega por parte da SEMIT, não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada;

21.11 Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo sigilo e segurança das informações e documentos da CONTRATANTE;

21.12. Caso a CONTRATADA utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato, o acordo firmado, com a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até os limites dos prejuízos causados à CONTRATANTE. **19.13.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior da Contratante;

21.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, quando couber.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

21.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local, quando houver.

21.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, deverá cumprir obrigatoriamente o manual do fabricante, às Normas da ABNT, os regulamentos e normas técnicas específicas, se houver.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

22.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

22.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

22.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

22.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO

23.1. Recebimento

23.1.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este contrato e termo de referência. devendo ser substituídos, reparados ou corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

23.2. Forma de Pagamento



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

23.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

23.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.3. Prazo de pagamento

23.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

23.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

23.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização. A atualização será feita mediante a aplicação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações pertinentes.

23.4. Condições de Pagamento.

23.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

23.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

23.4.3. O Setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período correspondente à execução do contrato;
- e) o valor a ser pago; e
- f) eventual destaque do valor retenções tributárias cabíveis.

23.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contrato providencie as medidas



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

23.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá obrigatoriamente ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que pode ser verificada por meio de consulta online ao SICAF ou, se não for possível acessar o sistema, através da consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

23.4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

23.4.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

23.4.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

23.4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 19.5.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

23.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

23.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente. 21.4.13. O contratado



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24. DO REAJUSTE - 92, I e V

24.1 O preço é fixo e irrevogável, não haverá reajuste para a contratação deste Instrumento. Considerando que a presente aquisição trata de uma compra única, sem previsão de fornecimento contínuo ou parcelado, não se aplica a necessidade de reajuste contratual. A natureza pontual da aquisição implica que os preços acordados serão mantidos até a entrega integral dos equipamentos, não havendo impacto de variações econômicas ao longo do tempo.

25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

25.1 Não haverá exigência da garantia de execução, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024, por se tratar de uma contratação única.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, nos termos do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2024.

26.2. Como se trata de bens permanentes e não de um serviço contínuo ou especializado, a cláusula de subcontratação não se aplica.

27. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

27.1 A vigência deste instrumento será a partir de sua assinatura, até **31 de dezembro do ano da assinatura do respectivo contrato**, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 105, caput, da Lei nº 14.133/2021, tendo sua eficácia condicionada à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo ocorrer



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

após a sua assinatura em 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação e 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, nos termos do artigo 94 da lei nº 14.133/2021.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Coordenação de Contratos e Projetos da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT, visando cumprir às exigências legais buscando atender ao Princípio da Celeridade e dar início aos procedimentos após a aprovação do mesmo.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Coordenação de Contratos e Projetos da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT, visando cumprir as exigências legais buscando atender ao Princípio da Celeridade e dar início aos procedimentos após a aprovação do mesmo.

26. DO APÊNDICE

26.1 Fazem parte integrante deste Termo de Referência:

a) APÊNDICE I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

LUCIANA SILVA DE CARVALHO

Analista Técnica - SEMIT

Matrícula: 6468504



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

APÊNDICE I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresento a proposta de preços para a aquisição de bebedouros e cafeteiras elétricas de aço inoxidável, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT, conforme especificações, quantidades e condições gerais contidas neste Termo de Referência, já inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto em questão.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD	MARCA / MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	BEBEDOURO PARA GARRAFÃO DE ÁGUA (20L), TIPO COLUNA.	UNIDADE	07			
02	CAFETEIRA ELETRICA DE AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	10			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ____ (____) dias (mínimo de 90 dias)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro do ano da assinatura do respectivo contrato.

DADOS BANCÁRIOS:

Local, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável legal da empresa